



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 155 /2019
PROCESSO Nº 553 /2019

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente “Quem Ama, Vacina”, e dá outras providências.

31/10/2019
PRESIDENTE

O Vereador Cícero Antônio da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no Município de Diadema, a Campanha Permanente “Quem Ama, Vacina”, que visa à prevenção e ao combate das doenças constantes do calendário oficial de vacinação, por meio da conscientização de pais, famílias e responsáveis legais de crianças sobre a importância da prevenção de doenças, por meio da vacinação.

ARTIGO 2º - São diretrizes da Campanha Permanente “Quem Ama, Vacina”:

- I – buscar a participação dos estabelecimentos municipais de saúde e das diretorias municipais de ensino nas atividades voltadas à prevenção das doenças;
- II – promover a ampla divulgação do calendário oficial de vacinação;
- III – alertar os pais, as famílias e os responsáveis legais de crianças sobre a importância da vacinação e sobre as consequências da falta de vacinação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de outubro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



JUSTIFICATIVA

As crianças são as maiores vítimas da disseminação de doenças, pois seus sistemas imunológicos são imaturos. Ademais, ao frequentarem creches e escolas, mantêm contato e/ou compartilham objetos contaminados.

A prevenção contra doenças tem como maior arma a vacinação, na qual os vírus e bactérias são atenuados ou inativados, por meio do estímulo das defesas do organismo humano.

Quando os pais, a família ou o responsável legal não leva a criança para vacinar, não coloca apenas a saúde da mesma em risco, mas de todas as outras com quem tem contato.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 impõe que é dever da família, assim como da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e aos demais direitos básicos.

A Lei Federal nº 8.069/90 (ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente) é clara ao positivar, respectivamente, em seus artigos 14 e 249, a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias e a multa imposta em caso de descumprimento das orientações constantes do calendário de vacinações.

Tomar vacinas é a melhor maneira de se proteger de uma variedade de doenças graves e de suas complicações, que podem resultar em sequelas permanentes e até levar à morte; sendo assim, urge o fomento a esta prática.

Uma campanha que sensibilize os pais, tutores, guardiões e demais responsáveis legais, por meio da conscientização do teor da Lei Federal nº 8069/90, bem como das consequências do seu não cumprimento, pode engajar e mobilizar toda sociedade em busca da vacinação.

Sendo assim, cabe a este Parlamento cumprir seu papel, com a criação de políticas públicas a serem implementadas em prol da saúde e da vida de nossas crianças.

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus Nobres Pares a presente proposição.

Diadema, 29 de outubro de 2019.

Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA